

Resposta Questionamento Empresa _____

1. Pela legenda dos projetos identificamos que existem câmeras nomeadas como “instalação futura”. Devemos considerar estas câmeras nesta fase!?

RESPOSTA: Não. O licitante deverá orçar apenas as câmeras que estão definidas para estas fases do projeto que estão indicadas nos desenhos e nas planilhas orçamentárias.

2. O painel de controle 6CA21 diverge da lista de controle de porta com o desenho. Em um deles fala que é uma porta eclusa, e mostra o desenho de uma porta comum. O que devemos considerar?

RESPOSTA: Se o licitante está informando a porta que dá acesso a área de entrada de materiais e desembalagem a mesma não é uma eclusa.

3. Em alguns desenhos, existem portas onde tem eletroímãs e controlador, porém não tem dispositivos para liberação do eletroímã (leitores, botoeiras, etc). O que devemos considerar!?

RESPOSTA: O licitante tem que considerar a sua solução de acesso completa, os quantitativos conforme item 11.8.2 indica que os quantitativos são referenciais e orientativos. A CONTRATADA após a assinatura de contrata irá elaborar os projetos executivos de todos os sistemas para a aprovação da Fiscalização da Telebras.

11.8.2 – Planilha Orçamentária conforme o diretório CEE - Caderno de Encargos e Especificações, Caderno N do Anexo I seguindo as orientações:

A planilha orçamentária apresenta os quantitativos de forma referencial e orientativa, lembrando que são prioritárias as informações contidas nos projetos e memoriais técnicos.

Resposta Questionamento Empresa _____

- 1) O item 14.1.36 da “Planilha Analítica” cujo documento é “0042_15_TELEBRAS_RIO_PE_PLO_ANALITICA_R03” contempla a composição para o serviço de “RALO LINEAR EM INOX 90 cm. REF.: TIGRE, CÓD. 27.26.533.2”. Identificamos que no “VALOR TOTAL DE MÃO DE OBRA” não está sendo somado todos os insumos. O mesmo erro permanece no item 14.1.36 da “Planilha Orçamentária Sintética Estimativa” cujo documento é “0042_15_TELEBRAS_RIO_PE_PLO_SINTETICA_R03”. Entendemos que a fórmula deverá ser retificada, o que causará impacto no valor unitário da composição e planilha e, conseqüentemente, no valor global do Edital. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.

RESPOSTA: Os valores indicados na planilha analítica atendem aos valores de registros de preços do Governo Federal e seus quantitativos estão alinhados com os serviços. MANTIDO O VALOR GLOBAL, se o licitante tiver um valor de registro de preço do Governo Federal mais atualizado, o mesmo deverá ser justificado para análise da Telebras, bem como os quantitativos indicados nas suas composições que podem ter modificado o valor total unitário. Esta análise irá ocorrer quando da apresentação da planilha final já ajustada com o desconto linear, se o licitante for o vencedor do certame.

2) O item **14.1.37** da “**Planilha Analítica**” cujo documento é “**0042_15_TELEBRAS_RIO_PE_PLO_ANALITICA_R03**” contempla a composição para o serviço de “**RALO FECHO INOX PARA CAIXA SIFONADA, QUADRADA. REF.: MEBER, CÓD. 2415 C. 15 cm**”. Identificamos que no “**VALOR TOTAL DE MÃO DE OBRA**” não está sendo somado todos os insumos. O mesmo erro permanece no item **14.1.37** da “**Planilha Orçamentária Sintética Estimativa**” cujo documento é “**0042_15_TELEBRAS_RIO_PE_PLO_SINTETICA_R03**”. Entendemos que a fórmula deverá ser retificada, o que causará impacto no valor unitário da composição e planilha e, conseqüentemente, no valor global do Edital. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.

RESPOSTA: A mesma resposta do item 1 deste documento.

3) O item **14.4.1** da “**Planilha Analítica**” cujo documento é “**0042_15_TELEBRAS_RIO_PE_PLO_ANALITICA_R03**” contempla a composição para o serviço de “**ESPELHO LAPIDADO CRISTAL COLADO SOBRE PASTILHA e= 5 mm**”. Identificamos que no “**VALOR TOTAL DE MATERIAL**” os insumos estão sendo somados de forma equivocada. O mesmo erro permanece no item **14.4.1** da “**Planilha Orçamentária Sintética Estimativa**” cujo documento é “**0042_15_TELEBRAS_RIO_PE_PLO_SINTETICA_R03**”. Entendemos que a fórmula deverá ser retificada, o que causará impacto no valor unitário da composição e planilha e, conseqüentemente, no valor global do Edital. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.

RESPOSTA: A mesma resposta do item 1 deste documento.

4) O item **18.1.14** da “**Planilha Analítica**” cujo documento é “**0042_15_TELEBRAS_RIO_PE_PLO_ANALITICA_R03**” contempla a composição para o serviço de “**CABO ÓPTICO CONECTORIZADO 4F MM OM4 MPO-UPC(M)/MPO-UPC(M) 50M - LSZH**”. Identificamos que no “**VALOR TOTAL**

DE MATERIAL” não está sendo somado o insumo. O mesmo erro permanece no item **18.1.14** da **“Planilha Orçamentária Sintética Estimativa”** cujo documento é **“0042_15_TELEBRAS_RIO_PE_PLO_SINTETICA_R03”**. Entendemos que a fórmula deverá ser retificada, o que causará impacto no valor unitário da composição e planilha e, conseqüentemente, no valor global do Edital. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.

RESPOSTA: A mesma resposta do item 1 deste documento.

5) O item **19.4.2** da **“Planilha Analítica”** cujo documento é **“0042_15_TELEBRAS_RIO_PE_PLO_ANALITICA_R03”** contempla a composição para o serviço de **“DETECTOR DE FLUXO DE ÁGUA”**. Identificamos que no **“VALOR TOTAL DE MÃO DE OBRA”** não está sendo somado todos os insumos. O mesmo erro permanece no item **19.4.2** da **“Planilha Orçamentária Sintética Estimativa”** cujo documento é **“0042_15_TELEBRAS_RIO_PE_PLO_SINTETICA_R03”**. Entendemos que a fórmula deverá ser retificada, o que causará impacto no valor unitário da composição e planilha e, conseqüentemente, no valor global do Edital. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.

RESPOSTA: A mesma resposta do item 1 deste documento.

6) O item **20.4.2** da **“Planilha Analítica”** cujo documento é **“0042_15_TELEBRAS_RIO_PE_PLO_ANALITICA_R03”** contempla a composição para o serviço de **“FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EXTINTORES MANUAIS PORTÁTEIS, INCLUINDO SUPORTES E SINALIZAÇÃO ESPECÍFICA, NAS ALTURAS DEFINIDAS PELAS NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RJ E DESCRITAS NO PROJETO, COM AGENTE EXTINTOR DE CO2, CARGA DE 8 KG, CAPACIDADE EXTINTORA 5BC”**. Identificamos que no **“VALOR TOTAL DE MATERIAL”** não está sendo somado todos os insumos. O mesmo erro permanece no item **20.4.2** da **“Planilha Orçamentária Sintética Estimativa”** cujo documento é **“0042_15_TELEBRAS_RIO_PE_PLO_SINTETICA_R03”**. Entendemos que a fórmula deverá ser retificada, o que causará impacto no valor unitário da composição e planilha e, conseqüentemente, no valor global do Edital. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.

RESPOSTA: A mesma resposta do item 1 deste documento.

7) O item **20.6.4** da **“Planilha Analítica”** cujo documento é **“0042_15_TELEBRAS_RIO_PE_PLO_ANALITICA_R03”** contempla a composição para o serviço de **“FORNECIMENTO E INTERLIGAÇÃO DE CABO ÓPTICO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO E INTERLIGAÇÕES ENTRE CENTRAIS”**. Identificamos que no **“VALOR TOTAL DE MATERIAL”** não está

sendo somado todos os insumos. O mesmo erro permanece no item **20.6.4** da “**Planilha Orçamentária Sintética Estimativa**” cujo documento é “**0042_15_TELEBRAS_RIO_PE_PLO_SINTETICA_R03**”. Entendemos que a fórmula deverá ser retificada, o que causará impacto no valor unitário da composição e planilha e, conseqüentemente, no valor global do Edital. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.

RESPOSTA: A mesma resposta do item 1 deste documento.

8) O item **23.3.6** da “**Planilha Analítica**” cujo documento é “**0042_15_TELEBRAS_RIO_PE_PLO_ANALITICA_R03**” contempla a composição para o serviço de “**CABO PARALELO BLINDADO 2#1,OMM**”. Identificamos que no “**VALOR TOTAL DE MÃO DE OBRA**” não está sendo somado todos os insumos. O mesmo erro permanece no item **23.3.6** da “**Planilha Orçamentária Sintética Estimativa**” cujo documento é “**0042_15_TELEBRAS_RIO_PE_PLO_SINTETICA_R03**”. Entendemos que a fórmula deverá ser retificada, o que causará impacto no valor unitário da composição e planilha e, conseqüentemente, no valor global do Edital. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.

RESPOSTA: A mesma resposta do item 1 deste documento.

9) O item **27.1.2** da “**Planilha Analítica**” cujo documento é “**0042_15_TELEBRAS_RIO_PE_PLO_ANALITICA_R03**” contempla a composição para o serviço de “**TEX 2 – TOTEM SETORIAL, CONCRETO/METAL DIM. 550X2000MM**”. Identificamos que no “**VALOR TOTAL DE MATERIAL**” não está sendo somado todos os insumos. O mesmo erro permanece no item **27.1.2** da “**Planilha Orçamentária Sintética Estimativa**” cujo documento é “**0042_15_TELEBRAS_RIO_PE_PLO_SINTETICA_R03**”. Entendemos que a fórmula deverá ser retificada, o que causará impacto no valor unitário da composição e planilha e, conseqüentemente, no valor global do Edital. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.

RESPOSTA: A mesma resposta do item 1 deste documento.

10) O item **29.13.2.1** da “**Planilha Analítica**” cujo documento é “**0042_15_TELEBRAS_RIO_PE_PLO_ANALITICA_R03**” contempla a composição para o serviço de “**MOLA AÉREA PARA TRÁFEGO PESADO, EM FERRO, RESISTENTE À CORROSÃO E COM AMORTECIMENTO PARA MOVIMENTOS BRUSCOS, ACABAMENTO EM PINTURA PRATA, REF. MODELO 2234, LAFONTE**”. Identificamos que no “**VALOR TOTAL DE MÃO DE OBRA**” não está sendo somado todos os insumos. O mesmo erro permanece no item **29.13.2.1** da “**Planilha Orçamentária Sintética Estimativa**” cujo documento é “**0042_15_TELEBRAS_RIO_PE_PLO_SINTETICA_R03**”. Entendemos que a fórmula deverá ser retificada, o que causará impacto no valor unitário da composição e planilha e, conseqüentemente, no valor global do Edital. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.

RESPOSTA: A mesma resposta do item 1 deste documento.

11) O item **29.13.4.1** da “**Planilha Analítica**” cujo documento é “**0042_15_TELEBRAS_RIO_PE_PLO_ANALITICA_R03**” contempla a composição para o serviço de “**ESPELHO LAPIDADO CRISTAL COLADO SOBRE PASTILHA e= 5 mm**”. Identificamos que no “**VALOR TOTAL DE MATERIAL**” os insumos estão sendo somados de forma equivocada. O mesmo erro permanece no item **29.13.4.1** da “**Planilha Orçamentária Sintética Estimativa**” cujo documento é “**0042_15_TELEBRAS_RIO_PE_PLO_SINTETICA_R03**”. Entendemos que a fórmula deverá ser retificada, o que causará impacto no valor unitário da composição e planilha e, conseqüentemente, no valor global do Edital. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.

RESPOSTA: A mesma resposta do item 1 deste documento.

12) O item **29.19.5.5** da “**Planilha Analítica**” cujo documento é “**0042_15_TELEBRAS_RIO_PE_PLO_ANALITICA_R03**” contempla a composição para o serviço de “**RALO LINEAR EM INOX 90 cm. REF.: TIGRE, CÓD. 27.26.533.2**”. Identificamos que no “**VALOR TOTAL DE MÃO DE OBRA**” não está sendo somado todos os insumos. O mesmo erro permanece no item **29.19.5.5** da “**Planilha Orçamentária Sintética Estimativa**” cujo documento é “**0042_15_TELEBRAS_RIO_PE_PLO_SINTETICA_R03**”. Entendemos que a fórmula deverá ser retificada, o que causará impacto no valor unitário da composição e planilha e, conseqüentemente, no valor global do Edital. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.

RESPOSTA: A mesma resposta do item 1 deste documento.

13) Estamos entendendo que após as correções das planilhas “**0042_15_TELEBRAS_RIO_PE_PLO_ANALITICA_R03**” e “**0042_15_TELEBRAS_RIO_PE_PLO_SINTETICA_R03**” será divulgado um novo Edital, contendo as mesmas atualizadas com as devidas correções e um novo valor global. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.

RESPOSTA: Não está correto o entendimento do licitante. As planilhas orçamentárias não serão corrigidas e o licitante deverá proceder, se quiser, conforme indicado na resposta ao item 1 deste documento.

14) No arquivo “**0042_15_TELEBRAS_RIO_PE_PLO_ANALITICA_R03**”, existem valores unitários diferentes para o mesmo insumo de material, conforme apresentados abaixo:

Código	Descrição	Unidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Unit. (R\$)
--------	-----------	---------	-------------------	-------------------

@	CERTIFICAÇÃO DO CABEAMENTO ESTRUTURADO	UN	83,19	81,76
23.004.000049.MAT	CUMEEIRA DE ALUMÍNIO PARA TELHA ONDA TRAPEZOIDAL	UN	41,13	37,62
@	DUCHA MANUAL (HIGIÊNICA), COM REGISTRO, REF. 1984, LINHA TARGA, FAB. DECA, CROMADA.	UN	199,24	175,99
09.001.000008.MAT	EMULSÃO ASFALTICA PRETO	KG	8,63	8,03
@	ESPELHO LAPIDADO CRISTAL E= 5MM	M2	264,33	258,81
@	EXAUSTOR CENTRÍFUGO, MOD.: ACI 355, VAZÃO.: 1800m³/h, PED = 18mmCA, DADOS ELÉTRICOS: 172 W, 220 V/1 F/60 Hz, FAB.:SICTELL OU EQUIVALENTE	UN	2.975,00	2.820,00
@	FOLHA DE ALUMÍNIO LISO NA ESPESSURA DE 0,5MM PARA PROTEÇÃO MECÂNICA	M²	49,35	26,25
26663	PATCH CORD F/UTP GIGALAN AUGMENTED CAT.6A - 3.5M - (BLINDADO)	UN	122,08	54,55

@	PATCH PANEL 24P, CARREGADO - CATEGORIA 6ª	UN	2.242,88	2.135,18
07.010.000014.MAT	PERFIL EM AÇO GALVANIZADO TIPO "U" GUIA PARA STEEL FRAME (ESPESSURA DA CHAPA: 1,25 MM / LARGURA DO MONTANTE: 90 MM)	M	12,62	9,24
@	TABICA METÁLICA	M	5,07	2,33
@	TORNEIRA DE MESA BICA BAIXA (DECA - 1167 C40 CR) OU EQUIVALENTE	UN	279,9	169,9

Dessa forma, estamos entendendo que será disponibilizada uma nova Planilha Analítica e Planilha Sintética corrigida, nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.

RESPOSTA: Não está correto o entendimento do licitante. As planilhas orçamentárias não serão corrigidas e o licitante deverá proceder, se quiser, conforme indicado na resposta ao item 1 deste documento.

Resposta Questionamento Empresa _____

1. A data base do orçamento de referência da contratante é outubro de 2015?

RESPOSTA: O orçamento é de 2016.

2. Qual o mês e o ano da tabela de referência SINAPI que o órgão utilizou para preencher os preços do orçamento COPE-S? Os preços considerados foram da tabela com desoneração ou sem desoneração?

RESPOSTA: Os valores apresentados são atuais e devem ser atendidos pelos licitantes.

3. Estamos entendendo que as licenças ambientais juntos aos órgãos competentes, ou seja, a licença prévia, a licença de instalação e a licença de operação são de responsabilidade da Contratante, está correto nosso entendimento?

Será respondido posteriormente.

4. O item 6.12.3 do anexo A - Projeto Básico que diz:

“Serviços não constantes na planilha, variações de quantitativo ou outras divergências, não servirão como justificativa para possíveis aditivos após a contratação, devendo haver questionamento da **LICITANTE** junto à **CONTRATANTE** dentro do prazo previsto no processo licitatório.”

Percebe-se claramente através do caderno de questionamentos que as licitantes já levantaram e estão levantando diversos erros no orçamento base do contratante. Erros tão graves que chegam a comprometer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato. Alguns exemplos são em relação ao BDI que na sua composição adota 2% para CPRB (Contribuição previdenciária sobre receita bruta) ao invés de 4,5% exigidos por lei, exigência de pintura intumescente com TRRF= 120min para preços unitários do contratante insuficientes, estacas hélices da fundação que pelo diâmetro de 40cm tem preço unitário de R\$ 483,22 o metro enquanto para estaca de diâmetro 50cm o preço é R\$ 40,88 o metro , preço unitário das formas que incluem só a madeira, supressão do peso do Pipe Rack nos quantitativos, preço unitários das esquadrias e cortinas de vidro insuficiente, exigência de equipe mínima tanto de obra quanto para pós obra que não está contemplada na íntegra no orçamento da contratante, dentre outros. Todavia a contratante insiste em não modificar a planilha orçamentária.

Diante esse cenário de impasse pergunta-se:

- 4.1) Quando será a fase de correção dos erros levantados pelos licitantes?

RESPOSTA: Não haverá correção das planilhas de orçamento.

- 4.2) Os erros quando adequados serão tratados como aditivos?

RESPOSTA: Nesta fase de proposta o licitante deverá considerar para os quantitativos:

A planilha não será revisada. Conforme informado no item 11.8.2, descrito a seguir, a planilha orçamentária apresenta os quantitativos de forma referencial e

orientativa, lembrando que são prioritárias as informações contidas nos projetos e memoriais técnico. Mantido o valor global da planilha, a alteração do quantitativo deverá ser justificada. Lembrando que o licitante com o menor valor de proposta deverá aplicar o descontos linear em todos os itens. Se após o desconto linear o valor do item ainda estiver maior que o valor do item da planilha original a Fiscalização da Telebras irá verificar o quantitativo informado. Comprovado a informação o licitante poderá manter este quantitativo e valor total do item na planilha final.

“11.8.2 – Planilha Orçamentária conforme o diretório CEE - Caderno de Encargos e Especificações, Caderno N do Anexo I seguindo as orientações: A planilha orçamentária apresenta os quantitativos de forma referencial e orientativa, lembrando que são prioritárias as informações contidas nos projetos e memoriais técnicos”.

RESPOSTA: Para os valores de SINAPI ou outros valores referenciados por preços do Governo Federal:

Os valores referenciados são suficientes para os serviços descritos tanto na planilha Analítica como na planilha Sintética, porém se o licitante tiver um valor de registro de preço do Governo Federal mais atualizado, o mesmo deverá ser justificado para análise da Telebras, quando da planilha final, se o licitante for o vencedor do certame.

RESPOSTA: Para o BDI:

RESPOSTA: os BDIs modificados pela licitante deverão ser justificados pela empresa para serem avaliados pela Telebras, quando da planilha final, se o licitante for o vencedor do certame.

4.3) Apenas a empresa vencedora da licitação terá a oportunidade de conhecer o orçamento global corrigido?

RESPOSTA: Se a pergunta é sobre a publicação das documentações do contrato a resposta é que o mesmo estará disponível para a consulta pública.

5. Entendemos que as composições de preço unitário (CPU'S) **apenas** serão solicitadas pela **CONTRATANTE** no momento de entrega do plano de ação pela **CONTRATADA** no início da obra, ou seja, não é necessário apresentar as CPU's no dia de apresentação de proposta e ofertas dos lances (17/02/2017) e também não será necessário apresentar as CPU's junto a documentação que a empresa com a proposta mais vantajosa deverá entregar no prazo de 01 dia útil depois da oferta de lances. Está correto nosso entendimento? Caso contrário em que momento deve-se apresentar as composições?

RESPOSTA: As composições de preços (planilha analítica) não serão necessárias para o momento de abertura de propostas. Estas composições poderão ser solicitadas após a homologação do licitante vencedor.

6. O orçamento de referência foi elaborado considerando mão de obra desonerada. Porém, a lei 13.161/15 tornou facultativa a obrigação ao regime da "desoneração da folha", admitindo que, se não optar pela desoneração, o recolhimento previdenciário deverá ser na alíquota 20% sobre a folha de pagamento. Logo, entendemos que podemos apresentar nossa proposta onerada, ou seja, com a exclusão do imposto contribuição previdenciária sobre receita bruta (CPRB) da composição do BDI e inclusão da alíquota de 20% do INSS nos encargos sociais. Nosso entendimento está correto? Caso contrário como devemos proceder?

RESPOSTA: Não. O entendimento não está correto. O licitante deverá atender as recomendações do Projeto Básico, Edital e seus anexos para a formulação da proposta, de forma a haver igualdade de participação de todos os pré-qualificados.

7. Os itens 1.7.1 e 1.7.2 do documento - Caderno_A_R01-Memorial_Descritivo_Geral – traz para conhecimento dos licitantes a composição analítica do BDI que a contratante considerou durante execução do seu orçamento de referência. Pois bem, observa-se que o imposto da contribuição previdenciária sobre receita bruta considerado foi de 2% enquanto a lei 13.161/15 exige a taxa de 4,5%. Solicitamos então que a Contratante faça as devidas adequações no BDI e no valor do orçamento da obra afim de não comprometer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato. É imprescindível que seja realizada as correções por que o impacto desse custo aumentará a valor global da obra em mais de 3%. Diante ao exposto pergunta-se: entendemos que essa adequação

deveria ser realizada antes da data de entrega da proposta que esta agendada para 17/02/2017. Nosso entendimento está correto? Caso contrário quando será a fase de correções do erro do edital? Os erros serão corrigidos apenas pela licitante vencedora e eles serão tratados como aditivos?

RESPOSTA: Não, o licitante não está correto. As planilhas não serão modificadas. MANTIDO O VALOR GLOBAL, os BDIs modificados pela licitante deverão ser justificados pela empresa para serem avaliados pela Telebras, quando da planilha final, se o licitante for o vencedor do certame.

8. O decreto 7.581/2011 no Art. 42º traz a seguinte redação:

§ 4º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, serão observadas as seguintes condições:

I – no cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos nos [§§ 3º, 4º ou 6º do art. 8º da Lei nº 12.462, de 2011](#), desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;

II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela administração pública, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no inciso I; e

III - as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato.

Perante isso, pergunta-se:

8.1) Entendemos que os erros do orçamento base do edital levantados pelas licitantes durante todo processo de perguntas deveriam ser corrigidos pela contratante antes da entrega da proposta que está agendada para o dia 17/02/2017. Nosso entendimento está correto? Caso contrário estes erros comprovados por relatórios técnicos junto a contratante serão adequados apenas para licitante vencedora do certame e considerados como aditivos?

RESPOSTA: Não, o licitante não está correto. As planilhas não serão modificadas. MANTIDO O VALOR GLOBAL, os quantitativos e valores referenciais pelo Governo Federal, se modificados pela licitante deverão ser justificados pela empresa para serem avaliados pela Telebras, quando da planilha final, se o licitante for o vencedor do certame.

8.2) Como exposto na lei acima o conjunto de erros não poderá ultrapassar 10% do valor do contrato. Não seria melhor corrigi-los durante a fase de licitação?

RESPOSTA: Não, conforme informado anteriormente não serão modificadas as planilhas do processo.

9. O edital apresenta como regime de execução a empreitada por **preço global** e ainda o item 11.1 do anexo A do Projeto Básico traz a seguinte redação: “As **LICITANTES** deverão prever todos os custos envolvidos, não sendo aceitas alterações da planilha de custos após a licitação;”.

Diante o exposto pergunta-se:

Por que a contratante não está corrigindo os erros da planilha orçamentária do edital levantados de forma contundente pelas licitantes através de diversos questionamentos, sendo que o item 11.1 expõe que a fase de adequações é durante a licitação e não após a licitação?

RESPOSTA: Não, o licitante não está correto. As planilhas não serão modificadas e as mesmas atendem aos quantitativos e valores máximos do processo.

10. Entendemos que a declaração exigida no item 4.10 do edital deverá ser entregue apenas pela licitante vencedora um dia útil após a fase de lances? Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: A resposta deverá ser pela GCC.

11. Como o projeto do COPE-P (Brasília) é certificado pelo Instituto Uptime como TIER IV e, conseqüentemente, não é permitida alteração de qualquer item do projeto sem que este seja reprovado pelo Instituto, questionamos se o projeto do COPE-S (Rio de Janeiro) também possui aprovação pelo Instituto Uptime como TIER III?

RESPOSTA: Não. o projeto do COPE – S Rio de Janeiro não foi certificado e a obra também não terá certificação.

12. Esta modalidade de licitação permite aditivo contratual? Quais os critérios para aprovação do aditivo?

RESPOSTA: o licitante deverá verificar as regulamentações da modalidade de Registro Diferencial de Contratação do Governo Federal.